



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO VERDE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 2076/2015 de 23 de Abril de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 113/2019**, de 27 de Março de 2019, do CMDCA de Campo Verde-MT.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela 2076/2015 de 23 de Abril de 2015 e Resolução Nº 112/2019 de 27/03/2019, publicada em 04/04/2019 da Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela lei municipal 2076 de 23 de Abril de 2019;

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes para membros titulares, assim como 05 (cinco) vagas para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº 2076 de 23 de Abril de 2019, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reconhecida idoneidade moral;
- b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, com cópia de documento de identificação civil;
- c) Residir no município há mais de 02 (dois) anos, apresentando documento comprobatório idôneo;
- d) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos (cópia do comprovante das últimas duas eleições);
- e) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- f) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- g) certidões negativas dos distribuidores criminais das justiças estadual e federal;
- h) na hipótese de recondução, deverá apresentar certidão negativa fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- i) Comprovação de escolaridade (superior ou médio), com cópia de documento do certificado de conclusão;
- j) atestado médico comprovando pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de conselheiro tutelar;
- k) 01 (uma) foto 3x4 atual e colorida;
- l) Após ter apresentando a documentação citada acima submeter a uma prova escrita de conhecimento específicos do estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, português e informática básica (Windows, Word e Excel), devendo o candidato alcançar uma nota igual ou superior a 60% (sessenta) por cento, a ser elaborada e fiscalizada por um representante do Ministério Público Estadual.

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto na Lei municipal 2076 de 23 de Abril de 2019 para o



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$: 2.921,22 (dois mil novecentos e vinte e um reais e vinte e dois centavos), bem como gozação dos direitos previstos no art. 134 da Lei Federal 8069/90 – ECA.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que:

- a)** tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2013;
- b)** tiver exercido o mandato, em regime de prorrogação, por período ininterrupto superior a 04 (quatro) anos e meio.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;

i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital;

7.2. As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I – **Primeira Etapa:** Inscrições e entrega de documentos;

II – **Segunda Etapa:** Análise da documentação exigida;

III – **Terceira Etapa:** Exame de conhecimentos específicos, homologação e aprovação das candidaturas;

IV – **Quarta Etapa:** Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V – **Quinta Etapa:** Formação inicial;

VI – **Sexta Etapa:** Diplomação e Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento disponibilizado pelo CMDCA anexo e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT, à Rua Amazonas, nº 210, Bairro São Lourenço, nesta cidade, **das 07:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30 h.**

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar cópias autenticadas em Cartório dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade ou documento equivalente;

b) Título de eleitor da Comarca de Campo Verde-MT, com o comprovante de votação ou justificativa nas 02 (duas) últimas eleições ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

- c) Certidões negativas cível e criminal das esferas Federal e Estadual que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;
- e) Na hipótese de recondução, deverá apresentar Certidão negativa fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- f) comprovante de residência;
- g) Comprovação de diploma de nível superior ou médio, com cópia de documento do certificado de conclusão;
- h) Atestado médico comprovante de pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar;
- i) 01 (uma) foto 3x4, atual e colorida.

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.6. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 20 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação tendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

11.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

11.2. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

11.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 10.8 deste Edital;

11.4. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

11.5. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

11.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

11.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

11.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12. EXAME DE CONHECIMENTOS ESPECIFICOS:

12.1 O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 14 de Julho de 2019, das 08:00 as 12:00, local a definir.

12.2 Após a publicação do resultado do exame de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias para a Comissão Eleitoral.

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Campo Verde realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Mato Grosso;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c)** que tiver o sigilo violado.



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

13.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

13.12. Em caso de empate na votação, terão preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimentos específicos e persistindo o empate o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em lei municipal.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

15. DOS RECURSOS:

15.1 Realizado o Processo de escolha em data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

15.2 Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em data Unificada.

15.3 O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Eleitoral do processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

15.4 Das decisões da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha em data Unificada caberão recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

15.5 A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Eleitoral do Processo de escolha em data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

15.6 Esgotadas a fase recursal, a Comissão Eleitoral do processo de Escolha em data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

16.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

17. DA POSSE:

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. FORMAÇÃO:

18.1 Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2 As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentados aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do processo de Escolha em Data Unificada.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Campo Verde, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2016/2019;

19.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

19.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores
Campo Verde-MT, 04 de Abril de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

André Régis Tavares Novais
Presidente do CMDCA



ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ETAPAS

ITEM	ETAPA	DATA
01	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Até 05/04/2019
02	INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO	08/04 a 30/04/2019
03	ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS DE INSCRIÇÕES	02/05 a 21/05/2019
04	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÕES DEFERIDAS	22/05/2019
05	PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS	23/05/2019 a 29/05/2019
06	PRAZO PARA RECURSO AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	03/06/2019 a 07/06/2019
07	ANALISE DOS RECURSOS	10/06 a 24/06/2019
08	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DOS RECURSOS AO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	25/06/2019
09	PUBLICAÇÃO DA LISTA DEFINITIVA DOS CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA	28/06/2019
10	DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	28/06/2019
11	REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONHECIMENTOS	14/07/2019
12	PUBLICAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR	16/07/2019
13	PRAZO FINAL PARA RECURSO À PROVA	19/07/2019
15	DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS	26/07/2019
16	PERÍODO DA CAMPANHA	29/07 a 04/10/2019?
17	ELEIÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS	06/10/2019
18	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	Após Apuração
19	REALIZAÇÃO DO CURSO PRÉVIO DE CAPACITAÇÃO	11/11/2019
20	POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS	10/01/2020



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO VERDE-MT

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
(MODELO OFICIAL)**

Nome: _____
Data de nascimento: ____/____/____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Identidade nº _____, CPF nº _____
Rua/Avenida/outro: _____ nº _____
Complemento _____, Bairro: _____
CEP nº _____ - _____ E-mail: _____
Telefone residencial: _____ Telefone celular: _____

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares de CAMPO VERDE-MT, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital de Abertura do Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares do Município de CAMPO VERDE-MT n.º 01/2019 e demais legislações pertinentes.

CAMPO VERDE-MT, ____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO PRÉ-CANDIDATO



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

ANEXO III

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO VERDE-MT

**DECLARAÇÃO
(MODELO OFICIAL)**

Eu, _____,
portador do Documento de Identidade nº _____, expedido pelo Órgão Emissor

na data _____ e do CPF nº: _____ (nacionalidade) _____

(estado civil) _____, residente e domiciliado (logradouro, número, bairro)

_____ em CAMPO VERDE-MT. **DECLARO**, para a finalidade específica de inscrição no Processo de Escolha Unificada para Conselheiros Tutelares de CAMPO VERDE-MT, que:

- 1) Se eleito irei dedicar-me **EXCLUSIVAMENTE** as atribuições de Conselheiro Tutelar conforme prevê a Lei Municipal nº 2076/2015 de 23 de abril de 2015.
- 2) Não respondo e jamais fui condenado em nenhum processo criminal de qualquer lugar deste país, bem como nunca fui indiciado em nenhum inquérito policial;
- 3) Não exerço cargo político (eleito);
- 4) Não fui penalizado(a) com a destituição da função de Conselheiro Tutelar nos últimos 05 (cinco) anos em qualquer município do país.

CAMPO VERDE-MT, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO PRÉ-CANDIDATO



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

ANEXO IV

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO VERDE-MT

**CURRÍCULO
(MODELO OFICIAL)**

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____
Data de nascimento: _____ Sexo: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Filiação: _____

Estado Civil: _____
Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Logradouro: _____ Nº: _____
Complemento: _____ Bairro: _____
CEP: _____ - _____ E-mail: _____
Telefone celular: _____ Telefone residencial: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____ CPF nº: _____
Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____ Título de Eleitor: _____
Zona: _____ Seção: _____ Documento Militar Nº (para homens): _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

- A) Ensino Fundamental incompleto;
- B) Ensino Fundamental em curso;
- C) Ensino Fundamental completo;
- D) Ensino Médio incompleto;
- E) Ensino Médio em curso;
- F) Ensino Médio completo;
- G) Ensino Superior incompleto - curso: _____
- H) Ensino Superior em curso - curso: _____
- I) Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não

() Sim () Titular () Suplente

Município: _____

Período(s): _____

8. CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO NA ÁREA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

9. Experiências de atuação na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente devendo totalizar, no mínimo, 01 (um) ano. (Especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido):

10. Duas (02) fontes de referência de pessoa física ou jurídica que confirmem a experiência em atividade de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente. (Identificar: telefones de contato, nomes e endereços completos):



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

DECLARO estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

CAMPO VERDE-MT, _____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO PRÉ-CANDIDATO



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

ANEXO V

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO VERDE-MT

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT
(MODELO OFICIAL)**

Eu, _____,
(Nacionalidade) _____, (estado civil) _____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido pelo Órgão Emissor:
_____/_____, em ____/____/____, CPF nº _____,
residente e domiciliado (logradouro, número, bairro) _____,
em CAMPO VERDE-MT. **DECLARO**, sob as penas da lei, que resido no Município de CAMPO
VERDE-MT há pelo menos 02 (dois) anos. Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação
das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso
de falsidade da informação aqui prestada.

CAMPO VERDE-MT, ____ de _____, de _____.

ASSINATURA DO PRÉ-CANDIDATO



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

ANEXO VI

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO VERDE-MT

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(MODELO OFICIAL – utilizar esse modelo se realizou trabalho voluntário **em Instituições da Sociedade Civil**)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2076/2015 e do Edital de Abertura do Processo nº 01/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de CAMPO VERDE-MT, a organização da sociedade civil

inscrita no CNPJ Nº _____, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de _____ sob o número _____, situado (a) à (rua/avenida/outro) _____ nº _____,

Complemento _____, telefone(s) _____, por seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA**, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a) _____

(presta/prestou) _____ nesta organização da sociedade civil, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

CAMPO VERDE-MT, _____ de _____, de _____.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo:



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

ANEXO VII

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA PARA CONSELHEIROS TUTELARES DE CAMPO VERDE-MT

**ATESTADO DE EXPERIÊNCIA EM ATIVIDADE DE DEFESA, ATENDIMENTO OU PROMOÇÃO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

(MODELO OFICIAL – utilizar esse modelo se realizou trabalho voluntário em órgãos de
Administração Pública)

Para fins de cumprimento da Lei Municipal nº 2076/2015 e do Edital de Abertura do Processo nº 01/2019, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de CAMPO VERDE-MT, o Órgão da Administração Pública _____

inscrita no CNPJ Nº _____,

situado (a) à (rua/avenida/outro) _____

nº _____, Complemento _____, telefone(s) _____,

por seu representante legal abaixo assinado, **ATESTA**, sob as penas da lei, que o (a) Sr.(a)

_____ (presta/prestou) _____ nesta instituição pública, serviço voluntário de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente, de ____/____/____ (data inicial) à ____/____/____ (data final).

Descrição do trabalho

Cargo/Função:

Carga horária de trabalho:

Faixa etária do público atendido:

Atividades desenvolvidas:



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

CAMPO VERDE-MT, _____ de _____, de _____.

Nome legível do representante legal da Organização da Sociedade Civil:

Assinatura/Carimbo:

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 05 dias do mês de Abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

GILMAR ZITO PRATI

Secretário Municipal De Administração

**DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 028/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

INSTAURA PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 13.465/2017 que estabelece normas e procedimentos para implantação de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA de núcleos urbanos informais;

CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.310, De 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana,

CONSIDERANDO os objetivos da REURB previstos no art. 10 da Lei Federal nº 13.465/2017, ESPECIALMENTE a garantia ao direito social à moradia digna e às condições de vida adequada e a efetivação da função social da propriedade com a ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

CONSIDERANDO a LEGITIMIDADE do Município para REQUERER a REURB (art. 14, I da Lei Federal nº 13.465/2017) e o requerimento dos BENEFICIÁRIOS, nos termos do art. 14, II e 28, I da mesma Lei;

CONSIDERANDO a não ocorrência do disposto nos Parágrafos 2º e 5º do art.11 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que as áreas, a serem regularizadas, são predominantemente por população de baixa renda;

CONSIDERANDO que as áreas da REURB não fica condicionada a existência de ZEIS (art. 18 § 2º da lei federal mencionada);

CONSIDERANDO que as áreas a serem regularizadas situam-se em NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO, conforme requisitos previstos no art. 11, inciso III da lei federal nº 13.465/2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017, INSTAURADO o processo de REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-s) do NUCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO (art. 11, III da Lei Federal nº 13.465/2017) das áreas abaixo relacionadas, com fundamento nos artigos 13 Inciso I e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017:

I – Residencial Cuiabá – Programa Casa Fácil;

II – Loteamento Recanto do Bosque II – Programa Meu Lar/Morar Melhor;

III – Bom Clima – Programa Meu Lar.

parágrafo único – os loteamentos descritos nos incisos deste artigo foram realizados por meio de convênio com o Governo do Estado de Mato Grosso, o qual, em conjunto com o Município de Campo Verde, emitirá o Título de Legitimação Fundiária.

Art. 2º - Para fins da Regularização Fundiária instaurada por este Decreto, serão considerados de baixa renda as famílias que auferem renda de até

5 (cinco) salários mínimos, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 6 do **Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.**

Art. 3º- Para a regularização das áreas previstas no art. 1º, deverá ser adotada a Modalidade REURB-S (REURB DE INTERESSE SOCIAL) e empregado como seu instrumento a LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA (art. 11 inciso VII, art. 15, inciso I, art. 23 e 24 da Lei Federal nº 13.465/2017).

Art. 4º- Para o processamento da REURB-S mencionada no art. 1º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Habitação deverá adotar as medidas necessárias para instruir procedimento administrativo, obedecendo as fases estabelecidas pelo art. 28 e seguintes da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 5º- Aprovado o projeto de regularização fundiária pelo Chefe do Poder Executivo, emitirá a Certidão de Regularização Fundiária –CRF.

Art. 6º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, em 02 de abril de 2019.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE ERRATA - PREGÃO 036/2019**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna pública a RETIFICAÇÃO das publicações do Aviso de Pregão nº 036/2019, publicação 27476 do dia 03/04/2019 no Diário Oficial do Estado e publicação 3200 publicado no dia 04/04/2019 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS COM CARRETA PRANCHA E CAMINHÃO MUNK. Onde se lê: "... a se realizar no dia 17/04/2019, as 08hr30min" leia-se: "... a se realizar no dia 17/04/2019, as 14hr30min".** Campo Verde - MT, 04 de março de 2019.

Leila Gubert

Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA - CAMPO VERDE-MT**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA

ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 01/2019 - CMDCA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMPO VERDE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 2076/2015 de 23 de Abril de 2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 113/2019**, de 27 de Março de 2019, do CMDCA de Campo Verde-MT.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 170/2019 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela 2076/2015 de 23 de Abril de 2015 e Resolução Nº 112/2019 de 27/03/2019, publicada em 04/04/2019 da Comissão Especial para o Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Campo Verde-MT, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;



**ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE – CMDCA**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2019-CMDCA - CT
DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA PARA MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Verde-MT, vem através de sua Presidência, tornar público a todos os interessados em participar do Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar do **EDITAL N.º 01/2019- CMDCA DE CAMPO VERDE-MT**, a **RETIFICAÇÃO** no **ITEM 8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS, subitem 8.1.**, onde passa a contar com a seguinte redação: **8.1.** *“A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, iniciar-se-á pela inscrição por meio do requerimento conforme o Anexo II e anexos III a VIII, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;”* sem alteração das datas do ANEXO I – CRONOGRAMA DAS ETAPAS do presente edital. Para esclarecimentos: e-mail: cmdca@campoverde.mt.gov.br ou telefone 66-3419-3516, em conformidade com a Legislação vigente. Campo Verde-MT, 09 de Abril de 2019.

ANDRÉ RÉGIS TAVARES NOVAIS

Presidente do CMDCA – Campo Verde-MT